



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

DECRETO Nº 2900 / 2024

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS DO REGIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SILVA JARDIM, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 2412/2022.

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Os Artigos 96, 100, 134, 140, 141, 149, 159 e 162 do Regimento do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, aprovados pelo Decreto nº 2412 de 23 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - (...)

I – Ano letivo independente do ano civil, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar efetivo;

II – Período de férias de Professores e Alunos;

III – Período de planejamento e aperfeiçoamento do quadro de Docentes e demais Profissionais de Educação;

IV – Período destinado às reuniões do Conselho de Classe;

V – Feriados;

VI – Dias destinados às comemorações cívicas, culturais, sociais e religiosas;

VII – eventos pedagógicos.

(...)

Art. 100 – O calendário letivo em vigência, organizado em trimestres, deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e legitimado através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após parecer do Conselho Municipal de Educação.

(...)

Art. 134 – A avaliação é um processo sistemático em contínuo, realizada por diferentes instrumentos de verificação da aprendizagem e do ensino, que deve servir tanto aos alunos, quanto aos professores, equipe técnico-pedagógica e comunidade escolar podendo variar e se complementar de acordo com os objetivos vislumbrados. Desse modo, contribuem as concepções de avaliação formativa, somativa, comparativa e diagnóstica.



§1º – A avaliação deve explorar o potencial do aluno, conhecer as possibilidades de ampliação do conhecimento socialmente, historicamente e culturalmente acumulados através das experiências, apropriações de novos conceitos, reflexão e desenvolvimento pleno da pessoa humana de maneira interativa.

§2º – Na avaliação preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

(...)

Art. 140 - (...)

§1º – O registro do desempenho escolar do aluno do 1º (primeiro) ano de escolaridade deverá ser sob a forma de Avaliação Diagnóstica Unificada Semestral e Relatório Descritivo Trimestral.

§2º – O resultado da avaliação trimestral só poderá ter efeito de retenção a partir do 2º (segundo) ano de escolaridade do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 141 – A Avaliação da Aprendizagem, a partir do 2º (segundo) ano de escolaridade do Ensino Fundamental, terá igualmente, caráter diagnóstico, reflexivo, formativo, qualitativo e diversificado, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe ou outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º – Nas avaliações trimestrais, de caráter processual e qualitativo, deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados com valores definidos, a saber: Prova 5,0 (cinco), teste 3,0 (três) e demais instrumentos avaliativos (Trabalhos, atividades presenciais, acompanhamento do material discente, entre outros que o professor julgar necessário para a sua prática) 2,0 (dois).

§2º – Os valores dos instrumentos avaliativos dever seguir parâmetros especificados e divulgados previamente de maneira a não prejudicar o rendimento do aluno, considerando que a avaliação da aprendizagem escolar dos estudantes, no Ensino Fundamental, será registrada trimestralmente e deverá totalizar 10 (dez) anos.

(...)

Art. 149 - – As Unidades Escolares Municipais adotam a forma de recuperação paralela viabilizando, como verificação de sua eficiência, reavaliações trimestrais. E se processará em consonância com os art. 12, inciso V, art. 13, incisos III e IV e art. 24, alínea C da LDB 9394/96 e acontecerá sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, acontecendo independente de tempo, espaço, dia ou aula

§1º – Entende-se por recuperação paralela o trabalho do professor para o avanço de determinados alunos ou grupos de alunos na compreensão e apropriação dos conhecimentos, considerando o tempo escolar e o ritmo de cada um, concomitante a novos saberes e informações apresentados por meio de atividades significativas e diversificadas, em proposta elaborada pelo professor, indicando as áreas de estudos e habilidades do componente curricular. Obviamente é o planejamento de atividades e intervenções realizadas intencionalmente com o propósito de recorrer a estratégias diversificadas acontecendo no intervalo de aplicação de um instrumento de avaliação para o outro.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668- 7304 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: semgabsj@gmail.com

§2º – A recuperação trimestral será sistematizada através de no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos que ficarão a critério do docente, com valor de 05 (cinco) pontos em ambos, devendo ser registrado no diário de classe a maior pontuação obtida. O instrumento avaliativo deve ser aplicado dentro do trimestre.

(...)

Art. 159 – O Conselho de Classe se reúne, obrigatoriamente, ao final de cada Trimestre, em datas definidas no Calendário Escolar.

(...)

Art. 162 – Compete ao Conselho de Classe:

(...)

VIII – Analisar as notas trimestrais e, na reunião do último trimestre letivo, também as notas finais;

Art. 2º – Fica revogado o Art. 150, do Regimento do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, parte integrante do Decreto nº 2412, de 23 de março de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silva Jardim, 26 de novembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA